



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004457/2021

Processo: 9087-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Mensagem do Executivo de nº4457/2021, encaminhando o Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, O Conselho Municipal de Saneamento Básico, O Fundo Municipal de Saneamento Básico, Cria a Companhia Estatal de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos (CELURB) e dá outras providências."

A dita proposição tem por objetivo:

1. Transformar o Demlurb, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 5.517, de 28 de novembro de 1978, em empresa pública, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passando a ser chamado de Companhia Estatal de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos (CELURB).
2. A Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA) fica autorizada a associar-se em empreendimentos, subscrevendo e realizando parte do capital social da CELURB.
3. Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB

Menciona ainda, in verbis:

Art. 25. A CELURB terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio da remuneração pela cobrança dos seguintes serviços:

I - tarifa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), a ser definida por Agência Reguladora e destinada à CELURB;

(...)

Merce destaque o previsto no §1º do art.3º da Lei Federal nº4.026, de 15 de junho de 2020 (Atualiza o marco legal do saneamento básico e menciona as atribuições da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA, abaixo transcrito:

§ 1º Caberá à ANA estabelecer **normas de referência** sobre:

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

(...)



Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre opinar sobre proposições relativas à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal.

Nesse sentido, analisando a matéria naquilo que é de competência desta Comissão, liberamos os autos para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária.



Palácio Barbosa Lima, 13 de outubro de 2021.

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB